

PROCESSO Nº 161/2020

ARQUIVO

CAIXA Nº



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Estado de São Paulo

EXERCÍCIO DE 2020

Interessado(s): **PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

Doc. Processado: PROCEDIMENTO LEGISLATIVO Nº **007**/2020

Data do Protocolo: -----	Regime de tramitação: -----	Data final para apreciação: -----
-----------------------------	--------------------------------	--------------------------------------

Assunto:

Questionamentos acerca de eventual declaração de vacância de vagas de comissões permanentes em virtude de desfiliação partidária.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DIRETORIA LEGISLATIVA

DEAS.	02
PROC.	161/2020
C.M.	lll

Termo de Solicitação de Autuação

Solicita-se à Gerência de Gestão da Informação a autuação do que segue:

Tipo de documento: Procedimento Legislativo

Autoria: Presidência da Câmara Municipal de Araraquara

Assunto: Questionamentos acerca de eventual declaração de vacância de vagas de comissões permanentes em virtude de desfiliação partidária

Regime de tramitação: Escolher um item.

Data final para apreciação: -

Protocolo: -, de -

Araraquara, 24 de abril de 2020

Valdemar Martins Neto Mouco Mendonça
Diretor Legislativo
Matrícula 24.082

EM BRANCO

FLS.	03
PROC.	761/2020
C.M.	ME

Ao

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Vereador Tenente Santana

O PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB), neste ato pelo presidente de seu Diretório no município de Araraquara que esta subscreve, vem expor e ao final requerer o que abaixo segue:

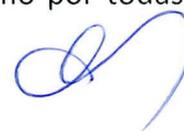
Como é notório e já devidamente formalizado junto à Câmara Municipal de Araraquara (Ato da Presidência nº 19, de 14 de abril de 2020), o Vereador Lucas Grecco, no último dia 4 de abril de 2020, valendo-se do popularmente conhecido instituto da “janela partidária”, filiou-se ao Partido Social Liberal (PSL) – operando, por consequência, sua desfiliação do PSB.

Não obstante tal conduta ser legítima sob a perspectiva da legislação eleitoral, não é possível que se afirme que dela não decorra qualquer outra intercorrência.

Isto por que, à exceção da constituição da Mesa Diretora para o biênio 2019-2020, todos os demais colegiados internos da Câmara Municipal de Araraquara foram constituídos, para o biênio 2019-2020, por meio de acordo entre as lideranças e representações partidárias.

Especificamente no que tange às Comissões Permanentes, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara é taxativo, em seu art. 50, em facultar constituição daquelas por meio de acordo: “Art. 50. As vagas das Comissões Permanentes **serão preenchidas por comum acordo entre o Presidente da Câmara e os Líderes ou representantes de bancadas**, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.” (grifo nosso)

Concretizando tal previsão regimental, foi firmado em 22 de janeiro de 2019 pela Presidência da Câmara Municipal de Araraquara, bem como por todas as



ESTADO DO RIO DE JANEIRO - GOVERNO DO ESTADO - SECRETARIA DE FINANÇAS

EM BRANCO

lideranças e representantes partidários de então, “TERMO DE ACORDO PARA A COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA PARA O BIÊNIO 2019/2020”¹, cuja cópia apresentamos em anexo.

A partir do Termo de Acordo supracitado, verificamos que o Vereador Lucas Grecco integra as seguintes Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Araraquara: (i) a Comissão de Justiça, Legislação e Redação e (ii) a Comissão de Transportes, Habitação e Saneamento.

É necessário destacar que, diferentemente da hipótese em que a constituição de colegiados internos ocorre por meio de eleição, quando a constituição ocorre por meio de acordo entre as lideranças e representações partidárias, **pressupõe-se uma precariedade na designação**: uma vez definido, pelas lideranças e representações partidárias, quais partidos irão ocupar dado colegiado interno, compete ao líder ou representante de cada partido, livremente e a qualquer momento, indicar o vereador, de seus respectivos partidos, que terá assento no respectivo colegiado interno.

A partir de tal raciocínio, queremos ressaltar que, na hipótese de constituição de colegiado interno por meio de acordo entre as lideranças e representações partidárias, **cada uma das vagas do colegiado não pertence ao vereador designado pela liderança ou representação partidária, mas sim ao próprio partido – que, por sua vez, designa um vereador que lhe esteja afiliado para desempenhar as atividades junto ao respectivo colegiado interno.**

Frisamos que não só tal entendimento não é novo junto à Câmara Municipal de Araraquara², como é igualmente adotado:

- a) na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, cujo Regimento Interno, por meio do § 4º, “in fine”, de seu art. 27 dispõe:

“Artigo 27 - Os membros das Comissões Permanentes e Temporárias serão nomeados por Ato do Presidente da Assembleia, publicado no órgão oficial, mediante indicação escrita dos Líderes de Partido, ressalvada a hipótese do § 3º do artigo anterior.

[...]

¹ A seu turno, tal acordo instrumentalizou o Ato da Presidência nº 10, de 25 de janeiro de 2019, igualmente anexo, que, ademais de ratificar a composição das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Araraquara, elencou os Presidentes de cada Comissão.

² O caso mais recente de que se tem notícia ocorreu em julho de 2019, quando, em vista dos problemas de saúde que então acometiam o Vereador Paulo Landim, a liderança do PT o retirou da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, designando em seu lugar a Vereadora Thainara Faria. Na 16ª legislatura, as mesmas providências foram adotadas face aos então Vereadores Adilson Vital e Gabriela Palombo, que, por dadas ocasiões, foram substituídos de suas cadeiras nas Comissões Permanentes que ocupavam pelas lideranças de seus partidos.

EM BRANCO

§ 4º Os membros das Comissões Permanentes exercem suas funções até serem substituídos na 3ª sessão legislativa da legislatura. **O membro que deixar o Partido sob cuja legenda tenha sido efetuado o cálculo de proporcionalidade perderá o cargo na Comissão Permanente ou Temporária.**” (grifo nosso);³

b) na Câmara dos Deputados, cujo Regimento Interno, no parágrafo único de seu art. 23 dispõe:

“Art. 23. Na constituição das Comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos e dos Blocos Parlamentares que participem da Casa, incluindo-se sempre um membro da Minoria, ainda que pela proporcionalidade não lhe caiba lugar.

Parágrafo único. O Deputado que se desvincular de sua bancada perde automaticamente o direito à vaga que ocupava em razão dela, ainda que exerça cargo de natureza eletiva.” (grifo nosso)

No ponto, diferente situação ocorreria nos casos em que a constituição do colegiado interno decorresse de eleição: nessa hipótese, a constituição do colegiado interno se daria por meio de decisão da instância máxima da Câmara Municipal de Araraquara – o seu Plenário.

A principal diferença entre as situações decorre do fato de que, na hipótese de acordo, o Plenário delega às lideranças e representações partidárias a faculdade de constituir ou modificar a constituição dos colegiados internos, constituindo a infidelidade partidária hipótese de sumário perdimento da vaga ocupada pelo parlamentar em colegiado interno; na hipótese de eleição, o próprio Plenário constitui os colegiados internos, cabendo igual e exclusivamente ao próprio Plenário desconstituir ou modificar a composição dos colegiados internos, não havendo qualquer consequência caso praticado ato de infidelidade partidária.

Fixadas estas premissas, resta evidente que a desfiliação do Vereador Lucas Grecco do PSB terá por consequência, **necessariamente**, a vacância das cadeiras por ele anteriormente ocupadas junto à Comissão de Justiça, Legislação e Redação e junto à Comissão de Transportes, Habitação e Saneamento, **uma vez que tais vagas pertenciam, em razão do supracitado acordo firmado entre as lideranças e representações partidárias em 22 de janeiro de 2019, ao PSB.**

Mais: na medida em que não há, atualmente, qualquer vereador afiliado ao PSB, será necessário realizar no processo de escolha para ocupação das cadeiras junto à Comissão de Justiça, Legislação e Redação e junto à Comissão de

³ Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/resolucao.alesp/1970/compilacao-resolucao.alesp-576-26.06.1970.html>>. Acesso em 16 abr 2020.

EM BRANCO

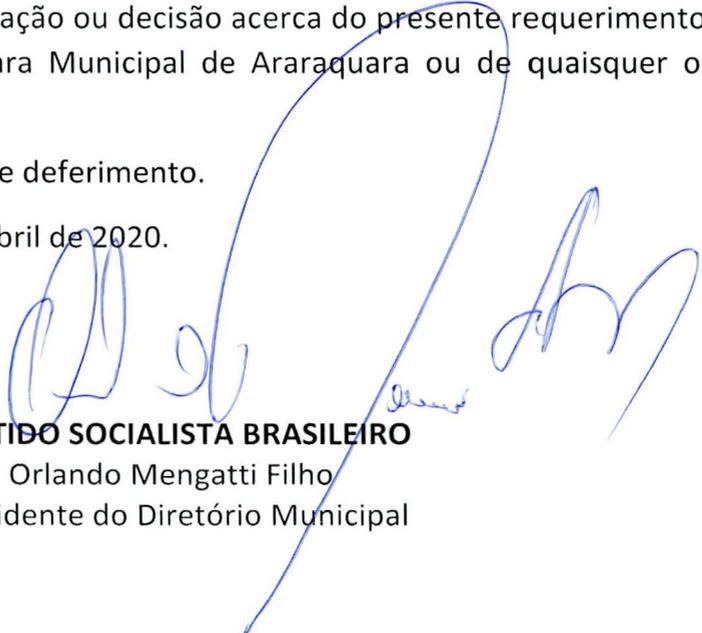
Transportes, Habitação e Saneamento outrora pertencentes ao PSB – conforme melhor aprover à Câmara Municipal de Araraquara (novo acordo entre as lideranças e representações partidárias, eleições).

Ante ao exposto, requer-se:

- 1) Seja declarada a vacância das cadeiras ocupadas pelo Vereador Lucas Grecco junto à Comissão de Justiça, Legislação e Redação e junto à Comissão de Transportes, Habitação e Saneamento, em decorrência de sua desfiliação do PSB – sendo a filiação a tal partido que teria lhe conferido a prerrogativa de ocupar respectivas cadeiras;
- 2) Caso a Presidência desta Egrégia Casa de Leis não proceda à declaração constante do item 1) acima, que seja tal pedido submetido à reunião das lideranças e representações partidárias para deliberação e, caso não haja acordo resultante em tal instância, seja o pedido submetido à deliberação pelo Plenário, instância máxima decisória da Câmara Municipal de Araraquara;
- 3) Seja declarado e reconhecido, em caráter imediato, o impedimento do Vereador Lucas Grecco para votar, seja em caso de submissão do pedido de item 1) à reunião das lideranças e representações partidárias, seja ainda na hipótese de submissão do pedido de item 1) à deliberação pelo Plenário, ofertando-se-lhe, caso queira, o direito à defender seu entendimento;
- 4) Até que haja pronunciamento em definitivo acerca do presente requerimento, que seja suspenso o Vereador Lucas Grecco do exercício de suas atividades enquanto membro da Comissão de Justiça, Legislação e Redação e da Comissão de Transportes, Habitação e Saneamento;
- 5) Seja dada ciência ao PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO, na pessoa do Presidente de seu Diretório Municipal que esta subscreve, de toda e qualquer medida, determinação, deliberação ou decisão acerca do presente requerimento, por meio da Presidência da Câmara Municipal de Araraquara ou de quaisquer outras autoridades desta instituição.

Termos em que pede deferimento.

Araraquara, 16 de abril de 2020.


PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO
Orlando Mengatti Filho
Presidente do Diretório Municipal

*Que em 17/04/20
o Dir. Legislativo
s. Mantenha-se!*



EM BRANCO



FLS.	07
PROC.	161/2019
C.M.	[Signature]
PROC.	006/2019
SP	[Signature]

**TERMO DE ACORDO PARA A COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA PARA O BIÊNIO 2019/2020**

O Presidente da Câmara Municipal de Araraquara, os líderes e membros dos partidos com representação nesta Casa de Leis vêm, com fundamento no artigo 50 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, anexo à Resolução nº 399, de 14 de novembro de 2012, firmar o presente "Termo de Acordo", designando a composição das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Araraquara para o biênio 2019-2020 na forma abaixo especificada:

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARTIDO

- | | |
|------------------------|------|
| 1) José Carlos Porsani | PSDB |
| 2) Lucas Grecco | PSB |
| 3) Paulo Landim | PT |

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARTIDO

- | | |
|------------------------|-----|
| 1) Elias Chediek | MDB |
| 2) Zé Luiz (Zé Macaco) | PPS |
| 3) Juliana Damus | PP |

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E URBANO AMBIENTAL**

PARTIDO

- | | |
|-------------------|-----|
| 1) Toninho do Mel | PT |
| 2) Edio Lopes | PT |
| 3) Edson Hel | PPS |

COMISSÃO DE OBRAS, SEGURANÇA, SERVIÇOS E BENS PÚBLICOS

PARTIDO

- | | |
|----------------------------|-----|
| 1) Toninho do Mel | PT |
| 2) Elias Chediek | MDB |
| 3) Pastor Raimundo Bezerra | PRB |

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Gabinete da Presidência

FLS.	08
PROB.	16/12/2019
FLS. C.M.	116
PROC.	006/2017
PARTIDO	PP

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- | | |
|------------------------|------|
| 1) Gerson da Farmácia | MDB |
| 2) Jéferson Yashuda | PSDB |
| 3) Zé Luiz (Zé Macaco) | PPS |

COMISSÃO DE TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SANEAMENTO

- | | |
|---------------------|------|
| 1) Edson Hel | PPS |
| 2) Lucas Grecco | PSB |
| 3) Rafael de Angeli | PSDB |

COMISSÃO DE CULTURA, ESPORTES, COMUNICAÇÃO E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR

- | | |
|------------------------|-----|
| 1) Zé Luiz (Zé Macaco) | PPS |
| 2) Juliana Damus | PP |
| 3) Roger Mendes | PP |

Araraquara, 22 de janeiro de 2019.

VEREADOR TENENTE SANTANA
Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

VEREADOR TONINHO DO MEL
Líder do PT

VEREADOR ELIAS CHEDIEK
Líder do MDB

VEREADOR ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)
Líder do PPS

VEREADOR JULIANA DAMUS
Líder do PP

VEREADOR LUCAS GRECCO
Representante do PSB

VEREADOR RAFAEL DE ANGELI
Líder do PSDB

VEREADOR PASTOR RAIMUNDO BEZERRA
Representante do PRB

EM BRANCO



ATO DA PRESIDÊNCIA NÚMERO 010/2019

De 25 de janeiro de 2019

Constituição das comissões permanentes da
Câmara Municipal de Araraquara para o biênio
2019/2020.

A Presidência da Câmara Municipal de Araraquara, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a deliberação tomada na sessão ordinária de 22 de janeiro de 2019, faz publicar o seguinte

ATO:

Art. 1º Ficam assim constituídas as comissões permanentes da Câmara Municipal de Araraquara para o biênio 2019/2020:

I – Comissão de Justiça, Legislação e Redação:

a) presidente: Paulo Landim (PT); e

b) membros: José Carlos Porsani (PSDB) e Lucas Grecco (PSB).

II – Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento:

a) presidente: Zé Luiz (Zé Macaco) (PPS); e

b) membros: Elias Chediek (MDB) e Juliana Damus (PP).

III – Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental:

a) presidente: Edio Lopes (PT); e

b) membros: Toninho do Mel (PT) e Edson Hel (PPS).

IV – Comissão de Obras, Segurança, Serviços e Bens Públicos:

a) presidente: Elias Chediek (MDB); e

b) membros: Toninho do Mel (PT) e Pastor Raimundo Bezerra (PRB).

V – Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social:

a) presidente: Gerson da Farmácia (MDB); e

b) membros: Jéferson Yashuda (PSDB) e Zé Luiz (Zé Macaco) (PPS).

VI – Comissão de Transportes, Habitação e Saneamento:

a) presidente: Rafael de Angeli (PSDB); e

b) membros: Edson Hel (PPS) e Lucas Grecco (PSB).

Consumidor:

a) presidente: Roger Mendes (PP); e

b) membros: Zé Luiz (Zé Macaco) (PPS) e Juliana Damus (PP).



EM BRANCO



ATO DA PRESIDÊNCIA NÚMERO 010/2019

De 25 de janeiro de 2019

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 23 de janeiro de 2019.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).


TENENTE SANTANA
Presidente

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.
Arquivado no Processo 006/2017.


CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA
Secretário-Geral

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Publicado no jornal "O Imparcial".

Edição de sábado, 26 de janeiro de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ATO DA PRESIDÊNCIA NÚMERO 010/2019
De 25 de janeiro de 2019

Constituição das comissões permanentes da Câmara Municipal de Araraquara para o biênio 2019/2020.

A Presidência da Câmara Municipal de Araraquara, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a deliberação tomada na sessão ordinária de 22 de janeiro de 2019, faz publicar o seguinte

ATO:

Art. 1º Ficam assim constituídas as comissões permanentes da Câmara Municipal de Araraquara para o biênio 2019/2020:

I – Comissão de Justiça, Legislação e Redação:

- a) presidente: Paulo Landim (PT); e
- b) membros: José Carlos Porsani (PSDB) e Lucas Grecco (PSB).

II – Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento:

- a) presidente: Zé Luiz (Zé Macaco) (PPS); e
- b) membros: Elias Chediek (MDB) e Juliana Damus (PP).

III – Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental:

- a) presidente: Edio Lopes (PT); e
- b) membros: Toninho do Mel (PT) e Edson Hel (PPS).

IV – Comissão de Obras, Segurança, Serviços e Bens Públicos:

- a) presidente: Elias Chediek (MDB); e
- b) membros: Toninho do Mel (PT) e Pastor Raimundo Bezerra (PRB).

V – Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social:

- a) presidente: Gerson da Farmácia (MDB); e
- b) membros: Jeferson Yashuda (PSDB) e Zé Luiz (Zé Macaco) (PPS).

VI – Comissão de Transportes, Habitação e Saneamento:

- a) presidente: Rafael de Angeli (PSDB); e
- b) membros: Edson Hel (PPS) e Lucas Grecco (PSB).

VII – Comissão de Cultura, Esportes, Comunicação e Proteção ao Consumidor:

- a) presidente: Roger Mendes (PP); e
- b) membros: Zé Luiz (Zé Macaco) (PPS) e Juliana Damus (PP).

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 23 de janeiro de 2019.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

TENENTE SANTANA

Presidente

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.

Arquivado no Processo 006/2017.

CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA

Secretário-Geral

EM BRANCO

FLS.	120
PROC.	161/2020
C.M.	llg

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

O Vereador Roger Mendes, neste ato no exercício da liderança da bancada do PROGRESSISTAS na Câmara Municipal de Araraquara, vem, com o devido respeito, apresentar manifestação e pedido:

Tendo em vista o registro da filiação partidária do Vereador Cabo Magal Verri ao PROGRESSISTAS (Ato da Presidência nº 18, de 31 de março de 2020), vimos por meio deste requerer à Presidência da Câmara Municipal e, subsidiariamente, ao Plenário da Câmara Municipal, o incremento da representação do Partido nas Comissões Permanentes.

Em janeiro de 2019, quando, em decorrência de acordo feito entre as representações partidárias e as lideranças, para a composição das Comissões Permanente para os anos de 2019 e 2020, o PROGRESSISTAS contava com 2 (dois) edis: a saber, Roger Mendes e Juliana Damus.

Ao Vereador Roger Mendes coube assento na Comissão de Cultura, Esportes, Comunicação e Proteção ao Consumidor. À Vereadora Juliana Damus, por sua vez, coube participação na Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento e igualmente na Comissão de Cultura, Esportes, Comunicação e Proteção ao Consumidor.

Ora, aritmeticamente a bancada do PROGRESSISTAS foi ampliada em 50% (cinquenta por cento) com a adição do Vereador Cabo Magal Verri. Tal fato, por si só, ensejaria revisão do preenchimento das vagas das Comissões Permanentes, conforme texto do art. 50 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

Art. 50. As vagas das Comissões Permanentes serão preenchidas por comum acordo entre o Presidente da Câmara e os Líderes ou representantes de bancadas, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

Por outro lado, tomamos conhecimento do requerimento formulado pelo diretório municipal do PSB, para que o Vereador Lucas Grecco seja afastado das Comissões de Justiça, Legislação e Redação e de Transportes, Habitação e Saneamento, em razão de sua recente filiação ao PSL. Desde já a bancada do PROGRESSISTAS vem manifestar integral concordância com os termos de tal requerimento, assim como com os pedidos formulados neste requerimento.

Não só concordamos, como também levantamos questão regimental: como poderia o PSL (partido que sequer teve qualquer candidato a vereador nas eleições de 2016 e que, em 2019, quando o Termo de Acordo das comissões foi assinado, não tinha qualquer vereador na Câmara Municipal), por meio da simples desfiliação de um vereador do partido pelo qual foi eleito, não só obter representação na Câmara Municipal, mas também passar a ter participação automática nas comissões ocupadas por este vereador?

Caso a Câmara Municipal fique inerte nesta situação, iremos criar um ambiente favorável para oportunismos, de parte de vereadores e de partidos políticos – os partidos não só iriam buscar vereadores com potencial eleitoral, mas também vereadores que estejam eventualmente participando de comissões estratégicas.

Replicamos, tal como apresentado pelo PSB que:

[...] a desfiliação do Vereador Lucas Grecco do PSB terá por consequência, necessariamente, a vacância das cadeiras por ele anteriormente ocupadas junto à Comissão de Justiça, Legislação e Redação e junto à Comissão de Transportes, Habitação e Saneamento, uma vez que tais vagas pertenciam, em razão do supracitado acordo firmado entre as lideranças e representações partidárias em 22 de janeiro de 2019, ao PSB.

Mais: na medida em que não há, atualmente, qualquer vereador afiliado ao PSB, será necessário realizar no processo de escolha para ocupação das cadeiras junto à Comissão de Justiça, Legislação e Redação e junto à Comissão de Transportes, Habitação e Saneamento outrora pertencentes ao PSB – seja por meio de novo acordo entre as lideranças e representações partidária, ou seja mesmo por meio de eleição.

FLS.	13
PROC.	161/2020
C.M.	<i>[assinatura]</i>

Por isto tudo, reafirmamos os pedidos formulados no primeiro parágrafo deste requerimento, bem como endossamos os pedidos formulados no requerimento do PSB.

Requeremos, também:

- que este requerimento seja autuado no mesmo processo do requerimento formulado pelo PSB, devendo tais requerimentos ser apreciados em conjunto;

- que, até que haja pronunciamento em definitivo sobre este requerimento e sobre o requerimento do PSB, que seja determinada e procedida à constituição de Comissão Temporária de Justiça, Legislação e Redação e de Comissão Temporária de Transportes, Habitação e Saneamento, a fim de não obstaculizar a regular continuidade das atividades fins desta Câmara Municipal de Araraquara.

Araraquara, 22 de abril de 2020.

Roger Mendes

Vereador Roger Mendes
Líder do PROGRESSISTAS

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Diretoria Legislativa

Rua São Bento, nº 887 – Centro
CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP
Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

FLS.	14
PROC.	161/2020
C.M.	<i>[Signature]</i>

Ofício nº 63/2020-DL

Araraquara, 27 de abril de 2020

A Sua Excelência o Senhor
Vereador e Presidente Tenente Santana
Câmara Municipal de Araraquara

Assunto: **Declaração de vacância de vagas de comissões permanentes**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O expediente protocolizado pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB) solicita a imediata suspensão do Vereador Lucas Grecco do exercício de suas atividades enquanto membro da Comissão de Justiça, Legislação e Redação e da Comissão de Transportes, Habitação e Saneamento, bem como a posterior declaração de vacância das vagas por ele ocupadas nas comissões retromencionadas.

Sustenta o PSB que, em virtude de as comissões permanentes terem sido constituídas mediante acordo, as cadeiras pertenceriam aos partidos políticos e, desta forma, o Vereador Lucas Grecco ao se desfiliar do PSB necessariamente não mais poderia ocupar as vagas destinadas ao seu agora ex-partido.

No mesmo sentido, o líder da bancada do Progressistas (PP) – além de manifestar concordância e endosso à solicitação do PSB – requer o incremento da representação do partido nas comissões permanentes e a constituição de Comissão de Justiça, Legislação e Redação e de Comissão de Transportes, Habitação e Saneamento temporárias durante a tramitação do presente processo.

Alega o PP que o fato de o Vereador Cabo Magal Verri ter se filiado ao partido ensejaria a revisão do preenchimento das vagas das comissões permanentes.

Por tratarem do mesmo assunto, e também por ter sido objeto de requerimento do PP, ambos os expedientes foram autuados sob o mesmo processo, dando origem a único procedimento legislativo, e encaminhados para análise desta Diretoria Legislativa.

É o breve relatório.

A Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) de 1988 tem como fundamentos, dentre outros princípios, o do pluralismo político (art. 1º, V) e a emanção popular do poder (art. 1º, parágrafo único), sendo que o povo exerce o poder por meio de representantes eleitos ou diretamente.

Adota-se no país, como forma de exercício do poder, a democracia representativa, fundada no pluralismo político.

A Constituição da República protege o funcionamento parlamentar dos partidos políticos, estabelecendo certas garantias e direitos com vistas a este fim.

Diz a Constituição da República (art. 58, § 1º): “na constituição das Mesas e de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa.”

Esta regra, que institui a representação proporcional dos partidos na formação das comissões parlamentares, é replicada na Constituição do Estado de São Paulo (art. 12) e na Lei Orgânica do Município de Araraquara (art. 40, § 1º).

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Diretoria Legislativa

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

FLS.	15
PROC.	161/2020
C.M.	<i>[Signature]</i>

Cada Casa Legislativa tem autoridade, derivada da Constituição da República, para editar seu regimento interno estabelecendo a aplicação da regra da proporcionalidade.

Ante o texto constitucional, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara dispôs a forma de constituição e as atribuições das comissões permanentes, preocupando-se com a representação proporcional partidária.

A observância da representação proporcional dos partidos deve ser verificada, de acordo com a Constituição da República (art. 58, § 1º), no momento da constituição das comissões. Assim, se o ato constitutivo das comissões permanentes foi feito respeitando a regra da representação proporcional partidária, o mandamento constitucional foi obedecido.

Ademais, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara não exige, de forma expressa, que a regra da representação proporcional seja verificada ao longo e durante todo o mandato das constituições permanentes.

Desta feita, se a Constituição da República se satisfaz com o cumprimento da regra da representação proporcional partidária no momento do ato constitutivo das comissões permanentes e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara não se manifesta textualmente para uma verificação contínua da obediência a esta regra, ocorre a preclusão consumativa ao se constituírem as comissões permanentes, tornando irrelevantes as mudanças de partido político que ocorrerem durante o mandato.

Com isso, já se afasta a solicitação do PP de revisão do preenchimento das vagas das comissões permanentes, eis que (1) o momento oportuno para se constituírem as comissões, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara (art. 55), é a primeira sessão ordinária da primeira e da terceira sessão legislativa de cada legislatura, ocasião em que – por força da Constituição da República – será verificada a representação proporcional partidária; e (2) o fato novo apresentado pelo partido – a filiação de mais um vereador ao seu partido – não impõe o incremento da representação do partido nas comissões permanentes, pois o Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara não prevê qualquer hipótese de redistribuição posterior das vagas entre os partidos nas já constituídas comissões permanentes, independentemente do motivo.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara apresenta, isto sim, uma subseção própria para tratar das vagas, licenças e impedimentos no âmbito das comissões permanentes (Subseção VII da Seção II do Capítulo VI do Título I).

Neste trecho, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara estabelece um rol taxativo das hipóteses de declaração de vacância das vagas das comissões permanentes (art. 68), quais sejam, (1) falecimento ou renúncia do vereador, (2) destituição do vereador, ou (3) perda do mandato do vereador.

Nota-se que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara não deixou margem para qualquer outra possibilidade de vacância, esgotando ali as três hipóteses únicas, que apenas e tão somente elas poderão ensejar a declaração de vacância das vagas das comissões permanentes.

A desfiliação de partido político, como pleiteia o PSB, não caracteriza hipótese regimentalmente prevista para a perda da vaga e consequente declaração de vacância nas comissões permanentes.

Diferentemente ocorre, por exemplo, na Câmara dos Deputados e na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. No Legislativo federal (art. 23, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados) e no estadual (art. 27, § 4º, parte final, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo), os respectivos

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br
www.camara-arq.sp.gov.br



[Signature]

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Diretoria Legislativa

Rua São Bento, nº 887 – Centro
CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP
Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

FLS.	16
PROC.	16/12/20
C.M.	<i>[Signature]</i>

regimentos internos preveem, de forma expressa, que o deputado que se desvincular de sua representação partidária arcará com o ônus de perder a vaga e o cargo que ocupar perante determinada comissão em razão da bancada a qual integrava.

Conforme bem colacionou o PSB, existe previsão regimental para a declaração de vacância neste cenário tanto na Câmara dos Deputados quanto na Assembleia Legislativa. Contudo, carece igual comando autorizativo de previsão regimental na Câmara Municipal de Araraquara.

Como já mencionado, a Constituição da República dotou de autonomia cada Casa Legislativa para elaborar o seu regimento interno. E o Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara não incluiu a desfiliação partidária como uma das hipóteses que ensejam a declaração de vacância das vagas das comissões permanentes. Sem a previsão regimental, não há que se cogitar acatar o requerimento do PSB tendo como fundamento um regimento interno que não tenha sido elaborado por esta Casa Legislativa.

Mesmo obviamente, ademais, a situação fática apresentada não caracterizar licença ou impedimento do Vereador Lucas Grecco, vale o registro de que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara dispõe que, nos casos de vacância, licença ou impedimento dos membros das comissões permanentes, a nomeação do novo membro (vacância) ou do substituto (licença ou impedimento) será feita pela Presidência da Câmara, mediante indicação da liderança do partido a que pertença o vereador que perdeu a vaga, licenciado ou impedido (arts. 72 e 73).

Ou seja, a representação proporcional partidária é levada em consideração nos casos de vacância, licença ou impedimento. Neste sentido, caminha os exemplos colacionados pelo PSB em sua manifestação. Contudo, e o mais importante, a desfiliação partidária não configura quaisquer destas hipóteses.

Portanto, tanto a filiação do Vereador Cabo Magal Verri ao PP quanto a desfiliação do Vereador Lucas Grecco do PSB, do ponto de vista do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, são irrelevantes na tentativa de se alterar a distribuição das vagas ou a composição das comissões permanentes.

Por último, também se mostra inviável a solicitação do PP de constituição de comissões permanentes temporárias por falta de previsão regimental. A única possibilidade de constituição de comissões permanentes em caráter provisório, no bojo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, é durante o período entre a instalação da Câmara e o início da sessão legislativa ordinária (art. 74).

Conclui-se, pelas razões expostas, que os pedidos apresentados devem ser indeferidos por não encontrarem no Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara o seu comando autorizativo. Entretanto, nada impede que qualquer dos legitimados indicados em seu artigo 339 apresente projeto de alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara para contemplar a desfiliação partidária como uma das hipóteses de declaração de vacância das vagas das comissões permanentes, com a ressalva de que o ato normativo decorrente de tal proposição jamais alcançará fatos pretéritos à sua vigência.

Respeitosamente,

[Signature]
VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA
Diretor Legislativo

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br
www.camara-arq.sp.gov.br



Resposta ao requerimento do Partido Socialista Brasileiro (protocolo 2854/2020)

Tenente Santana <santana@camara-arq.sp.gov.br>

Qua, 29/04/2020 15:29

Para: mengatti@yahoo.com.br <mengatti@yahoo.com.br>

FLS.	17
PROC.	164/2020
C.M.	<i>[assinatura]</i>

📎 1 anexos (262 KB)

Untitled_29042020_145552.pdf;

Boa tarde! Segue em anexo o Ofício nº 64/2020 - DL, em resposta ao requerimento protocolado na Câmara Municipal de Araraquara em 17 de abril de 2020, sob número 2854.

Atenciosamente,

EVERTON MARCHESI

Chefe de Gabinete da Presidência

EM BRANCO

FLS.	18
PROC.	169/2020
C.M.	llb

Retransmitidas: Resposta ao requerimento do Partido Socialista Brasileiro (protocolo 2854/2020)

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@camaraarqspgovbr.onmicrosoft.com>

Qua, 29/04/2020 15:30

Para: mengatti@yahoo.com.br <mengatti@yahoo.com.br>

📎 1 anexos (32 KB)

Resposta ao requerimento do Partido Socialista Brasileiro (protocolo 2854/2020);

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

mengatti@yahoo.com.br (mengatti@yahoo.com.br)

Assunto: Resposta ao requerimento do Partido Socialista Brasileiro (protocolo 2854/2020)

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Diretoria Legislativa

Rua São Bento, nº 887 – Centro
CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP
Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

FLS.	19
PROC.	161/2020
C.M.	llb

Ofício nº 64/2020-DL

Araraquara, 28 de abril de 2020

Ao
Partido Socialista Brasileiro
Diretório do município de Araraquara

Assunto: **Declaração de vacância de vagas de comissões permanentes**

Senhor Presidente,

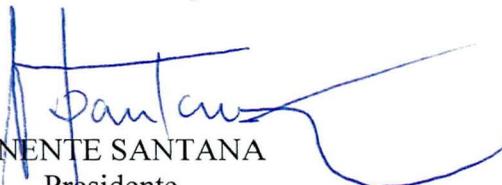
Em resposta ao vosso expediente protocolizado nesta Casa de Leis no dia 17 de abril de 2020, sob o número 2854, informo que vossos requerimentos foram indeferidos.

A declaração de vacância de vagas de comissões permanentes é matéria regimental (art. 68), e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara não contempla a desfiliação partidária como uma das hipóteses ensejadoras de declaração de vacância.

Desta feita, o Vereador Lucas Grecco não se encontra impedido de votar no âmbito das comissões permanentes que atua como membro, não deve ser suspenso do exercício de suas atividades nelas e tampouco deve perder suas vagas.

Por fim, deixo de submeter o pedido à reunião das lideranças e representações partidárias ou ao Plenário por se tratar o tema de competência da Presidência.

Atenciosamente,


TENENTE SANTANA
Presidente

Lucas Grecco
28.04.2020
[Signature]

Recebi o original deste documento
[Signature]
[Signature]

EM BRANCO

Recibo o original deste documento



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Diretoria Legislativa

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

FLS.	20
PROC.	161/2020
C.M.	ML

Ofício nº 65/2020-DL

Araraquara, 28 de abril de 2020

Ao
Vereador Roger Mendes
Câmara Municipal de Araraquara

Assunto: **Revisão do preenchimento das vagas de comissões permanentes**

Senhor Vereador,

Em resposta ao vosso expediente protocolizado nesta Casa de Leis no dia 22 de abril de 2020, sob o número 2897, informo que vossos requerimentos foram indeferidos.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara (art. 55) estabelece a primeira sessão ordinária da primeira e da terceira sessão legislativa de cada legislatura como o momento oportuno para constituir as comissões permanentes e obedecer à regra constitucional da representação proporcional partidária, não trazendo qualquer comando autorizativo para rever a distribuição das vagas após mudanças de partido político dos vereadores eleitos.

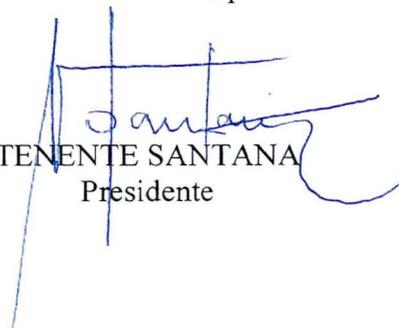
Igualmente, a única hipótese regimental para se constituir comissões permanentes em caráter provisório é durante o período entre a instalação da Câmara e o início da sessão legislativa ordinária (art. 74).

Ademais, a declaração de vacância de vagas de comissões permanentes é matéria regimental (art. 68), e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara não contempla a desfiliação partidária como uma das hipóteses ensejadoras de declaração de vacância.

Desta feita, o Vereador Lucas Grecco não se encontra impedido de votar no âmbito das comissões permanentes que atua como membro, não deve ser suspenso do exercício de suas atividades nelas e tampouco deve perder suas vagas.

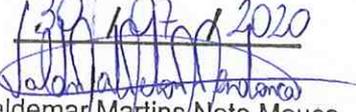
Por fim, deixo de submeter o pedido à reunião das lideranças e representações partidárias ou ao Plenário por se tratar o tema de competência da Presidência.

Atenciosamente,


TENENTE SANTANA
Presidente

Processo nº 161/2020

À Gerência de Gestão da Informação
Para os devidos fins.

130 107 2020

Valdemar Martins Neto Mouco
Diretor Legislativo

Folha	<u>21</u>
Proc.	<u>161/2020</u>
Resp.	<u>RJSD</u>